



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0004/2023

Altera a Lei Complementar nº 773, de 11 de agosto de 2021, que Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Autores: Deputado Fabiano da Luz e outros

Relator: Deputado Pepê Collaço (CCJ)

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Relatório e Voto ao Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 0004/2023, acima epigrafado, de autoria do Deputado Fabiano da Luz e subscrito pelos Deputados: Marquito, Marcos da Rosa, Sergio Motta, Lucas Neves, Ivan Naatz, Napoleão Bernardes, Repórter Sérgio Guimarães, Marcius Machado, Rodrigo Minotto, Padre Pedro, Neodi Saretta e Luciane Carminatti, que tem como objetivo alterar “...a Lei Complementar nº 773, de 11 de agosto de 2021, que Dispõe sobre a organização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.”, com o fim de extinguir a contribuição previdenciária de 14 % do pensionistas que supere um salário mínimo nacional.

Em síntese, o PLC visa retornar a limitação da contribuição dos servidores inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Estado (RPPS), apenas aos valores que superem o teto da Regime Geral de Previdência Social (RGPS), hoje fixado em R\$ 7.507,49 (sete mil quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

Destaca-se ainda que, aprovado, o presente PLC entrará em vigor apenas 1º de janeiro de 2024.



De acordo com a Justificação anexada aos autos pelo autor e subscritores, a iniciativa se dá em razão de que:

[...]

A referida Lei Complementar nº 773 promoveu em seus artigos um significativo conjunto de alterações na disciplina contida em inúmeros artigos da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, principalmente e mais severamente no art. 17, acerca da contribuição devida para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) pelos servidores públicos estaduais titulares de cargos efetivos, e pelos aposentados e pensionistas do Estado, respectivamente.

O projeto que ora oferecemos à elevada apreciação das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados visa, especificamente, à revogação do § 2º, do artigo 17, da LC nº 412, de 2008, que ordena que a contribuição previdenciária devida por seus aposentados e pensionistas incidirá sobre o montante dos proventos de aposentadorias e de pensões que supere um salário mínimo nacional.

No projeto também estabelecemos a entrada e vigência da presente Lei Complementar para o dia 1º de janeiro de 2024, pois entendemos ser coerente, razoável, racional e moderado com vistas à concepção de justiça social.

Aqui nesta Assembleia Legislativa coordenamos a Frente Parlamentar em Defesa do Serviço Público e das Empresas Públicas, onde em parceria com o Fórum Catarinense em Defesa do Serviço Público, que reúne sindicatos de trabalhadores do serviço público de Santa Catarina das esferas municipal, estadual e federal, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, totalizando um número aproximado de 370 mil trabalhadores (IBGE - DIEESE).

Esse Fórum Catarinense tem protagonizado, nos últimos anos, atos e mobilizações que buscam a defesa real e concreta do serviço público gratuito, universal e de qualidade, bem como dos profissionais que nele trabalham, visando a construção de uma sociedade com justiça social, que distribua condições para as pessoas terem uma vida digna.

Desde o ano de 2022, o Fórum Catarinense, nossa Frente Parlamentar e a sociedade, iniciaram um grande debate com todas as categorias em nosso Estado, coletando assinaturas para apresentação de PROJETO DE LEI DE INICIATIVA POPULAR (PLIP).

Ainda antes de encerrar a legislatura passada, o mencionado



projeto de iniciativa popular foi protocolado neste parlamento com um pouco mais de 60 (sessenta) mil assinaturas, tendo sido revisada a validade das assinaturas pelo TRE/SC e depois devolvido para a Assembleia Legislativa para que fosse complementado o número de assinaturas para tornar o PLIP apto a tramitar.

Esclareço a Vossas Excelências que, desde o ano passado, tenho recebido muitos pedidos da sociedade em geral para que fizéssemos um debate mais aprofundado sobre o tema aqui no Parlamento. Entendem os aposentados e aposentadas que a reforma da previdência em 2021 cometeu muitas injustiças com os servidores aposentados, principalmente com aqueles que recebem menores salários.

O desconto previdenciário incidiu através da alíquota de 14% (quatorze por cento) e passou a atingir os aposentados e as aposentadas que recebem um salário mínimo. Esse aumento é, sem dúvida, exorbitante na contribuição, na faixa de 300 % (trezentos por cento).

Desde então, temos acompanhado esse debate em outros Estados, como São Paulo e Alagoas, onde os Parlamentos já revogaram essa injustiça social.

Senhoras e Senhores Deputados, a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina poderá sanar esse retrocesso social. Ante ao exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o apoio e submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e aprovação da matéria.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 19 de abril de 2024 e encaminhada para deliberação na Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designado relator.

No dia 01 de agosto, essa Comissão aprovou o requerimento de diligências de minha autoria para o Estado e os representantes dos servidores se manifestassem sobre o tema.

Dia 11 de setembro o SINDALESC, através do Ofício SINDALESC n. 0051/2023 (documento evento 20) manifestou-se favorável ao PL e fez as seguintes considerações:

[...]

Assim, assumindo o déficit declarado pelo Presidente do IPREV,



Sr. Vânio Boing, para 2023, de 6,1 bilhões de Reais, [...], seria muito mais justo desonerar os aposentados da cobrança introduzida na última reforma da previdência, revogando aquela redução do teto de cobrança da alíquota de 14%, trocando pelas seguintes providências:

Realização e efetivação de chamada de concursos públicos, para substituir a atual política pública de administrar mediante trabalhadores temporários, contratados sob o regime geral do INSS, por servidores públicos efetivos, que seriam nomeados sob o regime próprio de previdência.

Segundo estudo do Dieese, essa substituição de mão-de-obra implicaria num acréscimo de mais R\$ 5,1 bilhões por ano para o IPREV-SC. Esse montante representaria por si só 84% do déficit projetado.

O Governo, que contribui para o IPREV pelos ativos na razão de 2 para 1, assim como passou a cobrar dos inativos, poderia passar a contribuir por esses também, na razão de 1 para 1, de forma a também aliviar o déficit.

Delimitação de um teto temporal para a contribuição com a previdência, de forma que o número de anos de contribuição para o sistema próprio encontre um limite máximo de acordo com a expectativa de vida dos catarinenses e a idade em que começam em média a contribuir, tendo 45 anos como proposta inicial, em vista de uma expectativa de vida atual de 79,9 anos de idade.

Exclusão das pensionistas das estimativas de déficit atuais, considerando que as contribuições para fazer frente às pensões são feitas pelos segurados do sistema, nas próprias palavras do Presidente do IPREV, desde a década de 1960, sendo de inteira responsabilidade do Estado a situação em que se encontrem os fundos oriundos dessa contribuições de mais de 60 anos.

[...]

Ainda que não diligenciado ao TCE/SC, este encaminhou o Ofício TCE/SC/SEG/15055/2023, (documento evento 19) com a decisão proferida pelo Plenário do Tribunal de Contas, na sessão do dia 04 de setembro de 2023, no julgamento do processo RLI 20/00411856, que trata de inspeção sobre adoção de medidas de equacionamento de *déficit* atuarial e contabilização das provisões matemáticas atuariais do Regime Próprio de Previdência do Estado de Santa Catarina, da faço os seguintes destaques:

[...]



Por ocasião da Decisão nº 763/2022, este TCE decidiu assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Estado de Santa Catarina - IPREV -, para que adotasse as medidas necessárias, a fim de sanar a restrição constante na ausência de proposta de plano de amortização para estabelecer o equilíbrio atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Santa Catarina.

[...]

Em sua resposta, o Responsável, Sr. Marcelo Panosso Mendonça, à época Presidente do IPREV, apresentou um plano de equacionamento em 23/12/2022 (processo SGP-e IPREV 5.181/2022) no qual propõe a redução de 16% no repasse dos duodécimos à Assembleia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça e UDESC a fim de gerar economia apta a custear o déficit atuarial.

Analisando a resposta, a Diretoria de Contas de Gestão considera que o então Presidente do IPREV, agente destinatário da determinação expressa na Decisão nº 763/2022, cumpriu o que lhe impôs a Corte de Contas. Por outro lado, a ausência de encaminhamento posterior ao plano proposto demonstra a omissão do Governo do Estado de Santa Catarina em dar efetiva solução ao déficit atuarial previdenciário.

Em que pese a apresentação formal do mencionado plano de equacionamento, a Área Técnica aponta elementos que indicam que a proposta encaminhada ao TCE nunca foi de fato considerada pela gestão estadual. Destaco:

“O planejamento estratégico do IPREV encaminhado à SEA em 26/01/2023 estabelecia como meta uma redução de 25% do déficit atuarial no período de 2021 a 2030, evidenciando que o plano de equacionamento da totalidade do déficit apresentado ao Tribunal de Contas estava totalmente dissociado dos planos do Instituto.

Notícia publicada em 05/07/2023 na página eletrônica do IPREV informa sobre os trabalhos de um grupo formado “a fim de debater propostas para a criação de um fundo de capitalização no sistema previdenciário do Estado de Santa Catarina, com a perspectiva de segregar a massa de participantes do atual Fundo de Repartição Simples, do Fundo de Capitalização.”

A segregação de massa é uma das hipóteses de equacionamento de déficit atuarial previstas na Portaria MTP 1.467/2022 sobre a qual será dedicado item específico neste relatório, mas o que chama a atenção é que a solução não foi sequer mencionada na proposta encaminhada pelo IPREV, em atendimento à determinação do Tribunal.

Assim, temos um planejamento estratégico prevendo um



equacionamento de 25% do déficit atuarial até 2030, uma proposta de equacionamento total custeada com a redução dos duodécimos de órgãos e poderes apresentada em janeiro de 2023 e um estudo de segregação de massas sendo feito a partir de maio de 2023.

Pode-se concluir que há uma clara falta de coordenação e planejamento do Governo Estadual para tratar de uma questão que custará ao Estado R\$ 113 bilhões a valor presente, R\$ 258 bilhões a valores históricos, de acordo com o Relatório de Avaliação Atuarial com data base 31/12/2022 (fl. 1.273).”

Em pesquisa ao site do IPREV, também há notícia acerca da criação de um Núcleo de Estudos com vistas a buscar alternativas para suavizar o déficit previdenciário. Dentre as alternativas, apontou-se a possibilidade de se obter receitas através dos imóveis do IPREV (notícia publicada em 26/05/2023):

[...]

Como se vê, há um descompasso entre o plano apresentado e as ações da Autarquia.

A estratégia apresentada pelo IPREV apenas preserva formalmente a aparência de um plano de ação. Dessa forma, o Governo do Estado continua inerte no que diz respeito à adoção de medidas para o equacionamento do déficit previdenciário.

Como ressaltado pela Área Técnica e pelo Ministério Público de Contas, a inércia da gestão estadual já vem sendo observada a partir de inúmeros apontamentos feitos por essa Corte de Contas a fim de advertir o Governo do Estado sobre a necessidade de apresentar alternativas para o equacionamento do déficit atuarial. Colaciono do relatório técnico:

“Deve-se resgatar, porém, que não se chegou a tal situação inadvertidamente. O Tribunal de Contas já vem fazendo apontamentos no parecer prévio das contas de governo desde as contas relativas ao exercício de 2018. Naquele parecer consta a ressalva 1.1.5.1 “Ausência de plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial inexistente de R\$ 152 bilhões, nos moldes do que preconiza o a (sic) Portaria do Ministério da Previdência Social n. 403, de 10 dezembro de 2008”.

Naquele parecer consta a ressalva 1.1.5.1 “Ausência de plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial inexistente de R\$ 152 bilhões, nos moldes do que preconiza o a (sic) Portaria do Ministério da Previdência Social n. 403, de 10 dezembro de 2008”

No parecer prévio das contas de 2019 voltou-se a apontar a



questão, agora como recomendação 1.2.5.1 “Apresentar plano de amortização e/ou outras providências no sentido de buscar o reequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência”.

Ao longo de todo esse período, a única ação significativa do Governo Estadual para sanear as contas do RPPS foi a aprovação da reforma da previdência estadual no segundo semestre de 2021 por meio da Lei Complementar nº 773/2021 e da Emenda Constitucional Estadual 82/2021. A reforma teve efeitos bastante limitados como se pode depreender da contínua evolução do déficit atuarial mesmo após sua aprovação (ver quadro 01).

No quadro 02 apresenta-se a previsão de déficit financeiro do RPPS para os próximos anos, recalculado a cada avaliação atuarial anual, destacando-se os exercícios de acordo com o período de gestão do Executivo Estadual: [...]

O quadro evidencia, por exemplo, que nas projeções de 2020 com data base em 31/12/2019, a atual gestão estadual (2023/2026) deveria custear uma insuficiência financeira de R\$ 15,9 bilhões ao longo de quatro anos. Na projeção de 2023 com data base 31/12/2022 a insuficiência financeira projetada para a gestão 2023/2026 passou a ser de R\$ 241 bilhões, crescimento de aproximadamente 50%.

A gestão seguinte do Executivo estadual (2027/2030) deveria custear um déficit de R\$ 16,3 bilhões de acordo com as projeções de 2020 (data base 31/12/2019). A mesma gestão deverá enfrentar um déficit de R\$ 245 bilhões conforme projeções do RAA data base 31/12/2022. Aumento de 50%, aproximadamente.

A ausência de providência para equacionamento do déficit financeiro e atuarial impacta ainda todas as gestões futuras, a exemplo da gestão 2031/2034, que teve um déficit projetado de R\$ 15,9 bilhões em 2020 e de R\$ 24,2 bilhões em 2023, e da gestão 2035/2038, cujo déficit projetado foi de R\$ 15,6 bilhões em 2020 e R\$ 24,4 bilhões em 2023.

Em síntese, ao longo de quatro anos, mesmo aprovando uma reforma na previdência estadual no segundo semestre de 2021, Santa Catarina teve um Significativo agravamento no comprometimento dos orçamentos futuros com a previdência de seus servidores, considerando valores históricos.

A situação em que o RPPS catarinense se encontra demanda um plano de equacionamento para atender exigência constitucional de equilíbrio financeiro e atuarial. Os valores em questão, porém, extrapolam as competências do órgão gestor de previdência, IPREV, ou mesmo a ação isolada de qualquer unidade da administração estadual.



Alertas na forma de ressalvas e recomendações nos pareceres prévios das contas de governo ou mesmo a determinação anteriormente exarada neste processo, embora cumprida, mostraram-se infrutíferos e ineficazes para conduzir o Governo do Estado ao saneamento da situação previdenciária.”

Ante ao exposto, entende-se necessária a fixação de prazo ao Governador do Estado, autoridade capaz de coordenar as várias unidades da administração, as quais (sic) compete atuar sobre o tema, para que providencie plano de equacionamento do déficit financeiro e atuarial do regime próprio de previdência do Estado de Santa Catarina, em cumprimento às determinações do art. 40 da Constituição Federal e art. 1º da Lei Federal nº9.717/1908.

Este relatório já apresentou os apontamentos anteriores do Tribunal nos pareceres prévios das contas de Governo, e no quadro 1 demonstrou que não houve qualquer esforço do Governo em buscar uma solução para os apontamentos, exceto pela reforma da previdência que era imposta pela EC 103/2019.

Considerando a relevância e as consequências à Administração Pública que 1 assunto vem impingindo, é recomendável que o Relator leve ao Tribunal Pleno a necessidade de elaborar estudos com vistas a considerar a omissão inequívoca do Chefe do Executivo em equacionar o regime de previdência como elemento a fundamentar, conjunta ou isoladamente com outros fatores, condição apta a ensejar a emissão de parecer prévio pela rejeição de contas de gestores estadual e municipais.”

A Procuradora de Contas atribui a responsabilidade da elaboração do plano à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Fazenda, por considerar que o Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV) é uma autarquia vinculada à Secretaria de Estado da Administração, além das competências atribuídas à Secretaria de Estado da Fazenda, dentre elas: manifestar-se sobre assuntos que envolvam repercussão financeira para o erário; desenvolver as atividades relacionadas com supervisão, coordenação e acompanhamento do desempenho das entidades financeiras do Estado; e coordenar a política de aplicação dos recursos financeiros administrados por órgãos da Administração Pública Estadual Direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes (art. 1º, incisos I, IV — alínea “h”, VIII, Decreto Estadual nº 2.094/2022). Ela assevera que a atuação conjunta desses órgãos já foi verificada nas justificativas apresentadas ao projeto de lei complementar que culminou na reforma da previdência em 2015.

[...]

Em seu arrazoado, o nobre Conselheiro pondera a necessidade de se levar em consideração para o enfrentamento da questão do déficit previdenciário, a análise fundamentada da adoção, ou não,



do mecanismo de afetação de recursos ordinários e extraordinários, como por exemplo, a receita decorrente do imposto de renda retido na fonte sobre a renda e os proventos dos servidores públicos, da alienação ou da locação de ativos imobiliários (via fundo imobiliário ou não), dos recebimentos de créditos da dívida ativa, dos royalties do petróleo.

Sugere, ainda, o referido documento, a implementação de uma política efetiva para atrair a adesão ao Regime de Previdência Complementar, instituído pela Lei Complementar nº 661/2015, a cargo da Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPREV), mantendo firme a convicção apresentada na justificativa do projeto de lei da reforma, de que a migração traria vantagens para os servidores e também para o Estado, representando uma redução do endividamento com a previdência pública e uma economia no pagamento de benefícios previdenciários.

Enfim, de tudo o que foi explanado é presente a necessidade de o Estado de Santa Catarina providenciar um plano de equacionamento do déficit financeiro e atuarial do regime próprio de previdência do Estado. Sem deixar de lado as funções de controle, o Tribunal pode colaborar com as organizações do Estado ao se inserir no debate propondo alternativas (não exaustivas) e estabelecendo diretrizes para a tomada de decisão mais adequada para a solução ou mitigação do grave problema.

A partir de todos os elementos integrantes dos autos e considerando a alta relevância do tema, formulo, ao final, proposta de encaminhamento que objetiva, além da coleta de informações atualizadas, abertura de um canal de diálogo com todos os órgãos envolvidos para a efetivação de um plano de equacionamento de déficit atuarial do Estado.

Nesse sentido, trago, por último, um ponto que também merece reflexão. Com o advento da Lei Federal nº 13.954/2019 se tornou obrigatória para todos os entes federados a reestruturação da carreira militar e a instituição do Sistema de Proteção Social dos Militares. Dessa forma, deve o Governador do Estado e demais órgãos afetos serem instados quanto à regulamentação do Sistema de Proteção Social dos Militares estaduais.

Entendo, assim, ser o caso de diligenciar ao Governador do Estado para que este, juntamente com os Responsáveis pelas Pastas da Administração e da Fazenda e, ainda, o Presidente do IPREV, atuem de forma conjunta na busca de soluções para o equacionamento do déficit previdenciário com a elaboração de plano de ação, em cumprimento às prescrições do art. 40 da Constituição Federal, art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998 e art. 55 e seguintes da Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência, devendo para tanto, prestar as informações requeridas por este Tribunal de Contas.



[...]

Também manifestou-se no dia 19 de setembro de 2023, por meio do Ofício Conjunto n. 02/2023 (documento evento 21), o Fórum Catarinense em Defesa do Servidor Público, do qual fazem parte os sindicatos: **SINJUSC** - Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário de Santa Catarina; **SINTESPE** - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual de Santa Catarina; **SINTE/SC** - Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de SC; **SindSaúde/SC** - Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimento de Saúde Pública Estadual e Privado de Florianópolis e Região 14- SEEF; **SINDALESC** – Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa de Santa Catarina; **SIMPE-SC** – Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Santa Catarina; **SINDSEA/SC** - Sindicato dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração de Santa Catarina; **SINTUDESC** - Sindicato dos Técnicos da UDESC; Sindtae-UFFS - Sindicato dos Trabalhadores Técnico-Administrativos em Educação de Universidades Federais nas cidades de Chapecó, Estado de Santa Catarina, Cerro Largo, Erechim e Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, Laranjeiras do Sul e Realeza, Estado do Paraná; SINDPREVS - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Previdência do Serviço Público Federal em Santa Catarina; SINTRAFESC - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal no Estado de Santa Catarina; SINTRAJUSC – Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal no Estado de Santa Catarina, com as seguintes considerações, que ora destaco abaixo:

[...]

Um regime de previdência estruturalmente equivocado, potencializado pela problemática reforma de 2021, que penalizou os que ganham menos e acabou aprofundando ao invés de corrigir o problema.

Os membros desta casa legislativa têm em mãos a oportunidade de corrigir uma injustiça feita com aposentados, aposentadas e pensionistas do serviço público de Santa Catarina.

[...]

Ocorre que as políticas em torno dos regimes previdenciários têm



penalizado aqueles que estão contribuindo, pois cada vez se aumenta mais o valor da contribuição em contrapartida de um salário cada vez menor. Regras que mexem nos requisitos de aposentadoria (idade e tempo de contribuição) e nos cálculos para estabelecimento do valor a ser recebido (o fim da integralidade e paridade).

Nota-se: todas as pessoas que fazem jus à previdência social contribuíram para tal. Não se trata de “benesse do Estado”. Há um pacto geracional entre empregado (público, no caso), o Estado e a sociedade. Inclusive, hoje, os trabalhadores e trabalhadoras do serviço público contribuem sobre toda a sua remuneração e receberão, no máximo, o teto do INSS.

[...]

Dito isso, é preciso observar que, de acordo com o IPREV-SC, o chamado déficit da previdência vai ultrapassar a marca dos R\$ 6 bilhões em 2023.

O valor é maior que o registrado antes da última reforma feita em 2021 e prova a ineficácia da fórmula que sistematicamente vem sendo usada para resolver o problema.

Cobrir o déficit com o aumento das contribuições de trabalhadoras e trabalhadores inviabilizaria a sobrevivência dos mesmos, principalmente de quem ganha menos, mostrando a falta de lógica desse tipo de medida.

Seguir cobrando alíquota previdenciária de trabalhadoras e trabalhadores do setor público é então uma tripla injustiça, pois não resolve o problema do déficit, penaliza quem ganha menos e culpabiliza quem cumpriu com a parte que lhe cabe no contrato estabelecido.

O fator gerador de um déficit tão grande na previdência estadual, como bem pontuou o atual governador Jorginho Mello durante a campanha, é a irresponsabilidade de sucessivos governos com a gestão de pessoas no Estado.

[...]

A política de eliminação da realização de concursos públicos e implementação de temporários e terceirizados que está sendo praticada há décadas no âmbito do Estado de Santa Catarina é a verdadeira responsável pelo déficit. Nota-se: ao senso comum, temporários e terceirizados passam a impressão de que o Estado não gasta, o que é uma inverdade. Ele gasta, mas não diretamente na esfera pública, pois repassa recursos à iniciativa privada que realiza o serviço, de regra, com baixa qualidade.

Quem trouxe o dado ao conhecimento das entidades



sindicais foi o atual presidente do IPREV-SC, Vânio Boing, ao dizer que a relação entre os chamados “ativos” e aposentados no Estado que já foi de 4 para 1, hoje é de 0,8 “ativo” para 1 aposentado.

Sem concurso público, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deixa de arrecadar a contribuição de quem está na chamada “ativa”, mas, principalmente, deixa de arrecadar a contrapartida dos órgãos do governo que é o dobro.

Isso quer dizer que, em 2023, R\$ 4 bilhões do déficit se devem à ausência da contrapartida do próprio governo, enquanto os outros R\$ 2 bilhões correspondem à ausência da contribuição de “ativos”, tudo devido à falta de concursos públicos.

O Atlas do Serviço Público, também desenvolvido pelo DIEESE-SC com base em dados do Ipea e do IBGE, derruba o mito do “inchaço” da máquina pública ao apontar que existem 52,1 trabalhadores no serviço público para cada mil habitantes em Santa Catarina, contra uma média de 55,4 para mil no Brasil e 158,8 para mil na Noruega.

Nos países desenvolvimento há muito mais trabalhadores públicos do que aqui no Brasil e Santa Catarina está abaixo da média nacional.

Ainda de acordo com o DIEESE-SC, se o governo fizesse concurso público para substituir o pessoal que hoje é contratado temporariamente, o Iprev-SC arrecadaria mais R\$ 5,1 bilhões por ano, 84% do déficit projetado para 2023.

Note que esses R\$ 5,1 bilhões já saem do caixa do governo para o INSS, ou seja, a medida cobriria quase todo o déficit sem que o governo precisasse desembolsar um real a mais.

É preciso ainda salientar que opções como a Fundação de Previdência Complementar do Estado de Santa Catarina (SCPREV) entregam o futuro de trabalhadores e trabalhadoras à incerteza da capitalização, são muitos os exemplos de fundos desse tipo que faliram.

Além disso, planos complementares enfraquecem o próprio RPPS, pois como já foi mencionado, toda contribuição e sua contrapartida correspondente que deixa de ir para o Iprev-SC fragiliza o sistema e gera uma dívida que, em última análise, será paga com a arrecadação de impostos dos catarinenses.

Outra questão importante é a ausência de contrapartida dos militares do Estado, pois se praças e oficiais pagam uma alíquota menor (10,5%), a Polícia Militar de Santa Catarina enquanto instituição não contribui com um centavo sequer para o RPPS, onerando ainda mais os civis e aumentando o déficit pago pelo contribuinte.



É necessário pontuar ainda que a suspensão da alíquota de 14%, símbolo do debate previdenciário em destaque na sociedade catarinense, foi implementada recentemente em estados como São Paulo, Goiás e Alagoas, para citar realidades fiscais bastante diferentes.

Em Santa Catarina, as entidades sindicais que representam o setor, com destaque para o pessoal da educação, foram às ruas e já coletaram mais de 80 mil assinaturas por um Projeto de Lei de Iniciativa Popular (PLIP) que ainda aguarda convalidação do Tribunal Regional Eleitoral.

Apesar das dificuldades impostas pela burocracia da legislação que impede a coleta online de assinaturas e descarta números de documentos anotados à mão alegando ilegibilidade, a homologação do PLIP está próxima e deve dar entrada na Alesc para reforçar o PLC 004/2023 objeto desta diligência. Este projeto também demonstra o grande apelo social que o caso possui.

[...]

Também instado a se manifestar, até o presente momento o Estado não respondeu o pedido de diligência.

Ao presente PLC não foram apresentadas emendas.

Esse é o relatório.

II – VOTO

Inicialmente ressalto que, foram requeridas diversas diligências a fim que os interessados pudesse se manifestar, e fosse possível subsidiar o presente voto, inclusive ao Poder Executivo, que restou inerte, assim, fundou-se este voto nas manifestou dos interessados que responderam as diligências, destaca-se, os sindicatos e o TCE/SC.

Passo ao voto.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentadas a este Parlamento.



Da análise dos autos da proposição em pauta, no que atina à constitucionalidade formal, não vislumbrei nenhum vício, tendo em vista que a matéria objeto da propositura em questão:

- 1) é de competência concorrente entre os entes estatais, por força dos incisos I e XI do artigo 24 da Constituição Federal¹, bem como o art. 10 da Carta Estadual², na medida em que se trata de matéria da previdência social e de direito tributário, porquanto visa alterar a contribuição previdenciária, a qual tem força de tributo por subordinar-se aos princípios constitucionais gerais de direito tributário e em especial aos princípios da correlação (art. 195, § 5º, da CF), da finalidade (art. 149, § 1º, da CF), do equilíbrio financeiro e atuarial (art. 40 da CF) e da vedação ao confisco (art. 150, inciso IV, da CF).
- 2) foi iniciada por pessoa legitimada constitucionalmente para tanto, isto é, por membro deste Poder Legislativo, conforme versa o art. 50, caput, da Constituição Estadual;
- 3) vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie em tela

Em relação à constitucionalidade sob o prisma material, constato que a proposição está em harmonia com a ordem constitucional vigente.

Mas necessário é à Comissão de Constituição e Justiça, dada a relevância da matéria, manifesta-se sobre alguns pontos que envolvem o PLC em análise.

¹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

² Art. 10. Compete ao Estado legislar, concorrentemente com a União, sobre:
I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

[...]

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;



O ponto principal que merece destaque é a existência do déficit na previdência do Estado, o qual é incontestável. De acordo com o Relatório de Avaliação Atuarial³ apresentado nos autos do processo junto ao TCE/SC n. 20/00411856, o déficit é hoje de R\$ 113,09 bilhões de reais. (utilizou-se dessa informação, ante a não resposta por parte do Governo ao pedido de diligências)

7.24. BALANÇO ATUARIAL – CONSOLIDADO (CIVIL+MILITAR)

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

Item	Valores (em R\$)	Valores (em % Folha)
1.Custo Total - VABF	165.779.924.607,49	246,89%
2. Compensação Previdenciária (-)	10.077.023.863,99	15,01%
3. Contribuição dos Atuais Inativos (-)	11.792.891.093,57	17,56%
4. Contribuição dos Futuros Inativos (-)	7.626.198.927,07	11,36%
5. Contribuição dos Servidores Ativos (-)	8.811.137.722,59	13,12%
6. Contribuição do Ente s/Ativos (-)	14.085.889.635,89	20,98%
7. Saldo dos Parcelamentos (-)	0,00	0,00%
8. Ativo Financeiro (-)	0,00	0,00%
9. Déficit/Superávit Base (2+..+8) - (1)	113.386.783.364,38	168,86%

Esse déficit não é uma novidade e já existe há bastante tempo, sendo do conhecimento do Estado. O Estado já propôs reformas previdenciárias para reequilibrar as contas previdenciárias. No entanto, nenhuma delas se mostrou eficaz, conforme indicado no relatório anexado ao processo do TCE/SC. Em vez de reduzir, o déficit tem aumentado nos últimos anos, mesmo após a aprovação de reformas da previdência estadual, como a que introduziu a contribuição de 14% dos servidores inativos com rendimentos acima de um salário mínimo. que em que pese em 2022 tenha tido uma redução, já em 2023 voltou a aumentar, ou seja, foi ineficaz.

O TCE/SC, no voto do Conselheiro José Nei Ascari, processo n. 20/00411856, destaca que o IPREV tem adotado uma estratégia que parece ser apenas um plano de ação superficial, sem tomar medidas eficazes para equilibrar as contas da previdência. É importante ressaltar que essa não é uma crítica exclusiva ao Governo atual, mas a todos que negligenciaram a resolução desse problema ao longo do tempo.

³ O relatório utilizado, foi produzido pela empresa Actuarial - Assessoria e Consultoria Atuarial, e está anexado aos autos do processo junto ao TCE/SC 20/0041156, fls. 1.247 à 1368, utilizou-se este, em razão do Estado não ter respondido às diligências.



Essa situação exige atenção urgente e ação coordenada por parte do Estado para elaborar um plano de equacionamento do déficit do RPPS o mais rapidamente possível.

A implementação de medidas para reduzir o déficit é essencial para garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário do Estado e para proteger os direitos dos servidores públicos.

No entanto, não acredito que o plano deva considerar a contribuição dos aposentados e pensionistas, menos ainda daqueles que recebem menos que o teto da previdência, ao menos num primeiro momento, e como solução principal. Parece-me uma solução muito gravosa, que não considerou nenhuma outra medida antes, e que até o momento, os números mostram não ter sido eficaz.

A gravidade da medida adotada na reforma da previdência do Estado de 2021, da contribuição dos 14% dos aposentados e pensionistas, abaixo do teto da previdência, não pode ser subestimada, pois ela penaliza aqueles que mais precisam, e demandam proteção do Estado, e coloca em risco diversas pessoas que tiveram sua remuneração reduzida sob o argumento da necessidade de redução do déficit previdenciário, ao passo que este segue aumentando, em que pese ter reduzido durante o ano de 2022, voltou a aumentar em 2023.

Ademais numa perspectiva constitucional, verifico sob o viés da Justiça Social, e da proteção inculpada no art. 230 de CRFB/1988, que atribui ao Estado e à sociedade a defesa da dignidade e do bem-estar das pessoas idosas, que a medida proposta pela alteração realizada pela Lei Complementar nº 773 que promoveu alterações no art. 17 da Lei Complementar nº 412, de 26 de junho de 2008, a qual cassou a imunidade contributiva dos servidores inativos e pensionistas, que superem o salário mínimo nacional anteriormente isentos, implica em verdadeira injustiça.



Além de que, a cassação da imunidade de contribuição previdenciária desses beneficiários atenta contra o princípio da dignidade da pessoa humana ao avançar indevidamente sobre parcela remuneratória protegida pela Constituição Federal, o que compromete as condições de subsistência e independência desses beneficiários, na medida em que diminui seu poder aquisitivo.

Outrossim, a contribuição no regime próprio sobre os valores inferiores ao teto do RGPS, implicam em violação ao princípio da isonomia, na medida em que as pessoas submetidas ao regime geral não são submetidas a esta contribuição.

Não se olvidando de um dos principais fins da Emenda Constitucional 103/2019, qual seja, aproximação entre os regimes de previdência próprios do geral. Destaco a contradição na ampliação da base de cálculo da contribuição previdenciária de aposentados e pensionistas do regime próprio, impondo aos beneficiários do regime próprio situação mais gravosa em situação análoga.

Nesta toada, a imunidade de contribuição previdenciária conferida a esses grupos, determinando que a contribuição previdenciária há de incidir somente sobre a parcela que exceda o valor do teto dos benefícios do regime geral, encontra guarida nos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana.

Por essas razões, o PLC proposto é salutar e merece sua aprovação.

Com efeito, sob o prisma da constitucionalidade, julga-se que a propositura em causa revela-se apta, tanto formal quanto materialmente, à sua tramitação nesta Casa Legislativa.



Relativamente aos pressupostos da regimentalidade e de técnica legislativa, vislumbrei a necessidade de adequação da redação, razão pela qual apresento a Emenda Substitutiva Global.

Ante o exposto, com base nos arts. 72, I, 144, I, e 210, II, todos do Regimento Interno, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação do **Projeto de Lei Complementar nº 0004/2023**, e, no mérito, pela sua **APROVAÇÃO** nos termos da **Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Deputado Pepê Collaço
Relator